



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS

COMUNICADO FNDE Nº 23067/2018

Brasília, 30 de Julho de 2018

Dimas Eduardo Ramalho

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Av. Rangel Pestana, 315
 Centro
 01017-906 – São Paulo – SP

Assunto: SIOPE – Indicadores Educacionais

Senhor(a) Dimas Eduardo Ramalho

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constitui-se em instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como fundamentação o art. 9º, V, da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os arts. 21, 22 e 30, V, da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb), no art. 70 da Carta Magna e nos princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a administração pública, bem como da necessidade do alcance de efetividade no controle institucional e social dos recursos da educação.

A transmissão de informações ao SIOPE é realizada de forma declaratória, pelos entes da federação, responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos vinculados à educação, os quais são orientados a utilizar dados contábeis de natureza de extraídos dos seus balanços, a partir dos quais são calculados, por aquele sistema, vários indicadores (exigidos por lei ou não), de modo a serem disponibilizados para acesso público, via internet, no sítio www.fnde.gov.br.

É importante destacar que o tempestivo preenchimento do SIOPE, com o cumprimento das vinculações legais, impõem limites para aplicação dos recursos da educação, é condição para que os entes governamentais possam celebrar convênios com órgãos federais e receber transferências voluntárias da União, consoante disposto no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o ente federado em referência retificou os dados de receitas e despesas inicialmente declarados no SIOPE, encaminhamos, abaixo, quadro demonstrativo em que se apresentam os resultados dos indicadores legais gerados pelo SIOPE antes e depois da retificadora realizada, para conhecimento e providências julgadas pertinentes, à luz das atribuições institucionais estabelecidas na Lei nº 11.494, de 2007:

Ente Governamental: Valinhos – SP

Ano: 2016

Indicadores Educacionais Legal	Base Legal	% de aplicação		
		Apurado Siope Transmissão Após Retificação	Apurado Siope Transmissão Anterior	Exigido
% mínimo de aplicação de impostos e transferências em MDE	art. 212, CF e art.69 da Lei 9.394/1996	28,46%	28,98%	
% mínimo de aplicação do FUNDEB na remuneração do magistério	art. 60, XII, ADCT e art.22 da Lei 11.494/2007	98,07%	99,76%	
% máximo de aplicação do FUNDEB em MDE, que não seja remuneração magistério		1,79%	0%	
% máximo das receitas com FUNDEB não aplicadas no ano	art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007	0,13%	0,24%	

Atenciosamente,

Pedro Antônio Estrella Pedrosa

Pedro Antônio Estrella Pedrosa
 Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-E82D-EFFV-60E7-71ZW